LEI Nº 1.089

Aprova o Plano Plurianual para o Quadriênio, 1998/1999/2000/2001.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Careaçu para Quadriênio: 1998/1999/2000/2001, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) Anexo I – Diretrizes

b) Anexo II – Objetivos

c) Anexo III – Metas da Administração

Parágrafo único. Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1.997.

Art. 3º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em conseqüência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios 1998/1999/2000/2001 estimados a preço 1997 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1.998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 10 de dezembro de 1997.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal